



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00014732/2017-41

Parecer Técnico nº: 47/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: MARGEM DA VIA DE LIGAÇÃO DA DF-085 AO STRC E FAIXA DE DOMÍNIO DA EPTG.

Atividade Licenciada: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE TERROSO DE 3 (TRÊS) ÁREAS DE EMPRÉSTIMO PARA IMPLANTAÇÃO DA CICLOVIA NA EPTG.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º **012/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 47/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo n.º **00391-00014732/2017-41**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a extração de 76.401,47 m³ (metros cúbicos) de material terroso de uma área total de aproximadamente 51.334,47 m² (metros quadrados) correspondente às 3 (três) áreas de empréstimo a uma profundidade de escavação de aproximadamente 1,5 metros cada;
2. Esta análise refere-se à Autorização Ambiental para exploração de 3 (três) caixas de empréstimo localizadas na faixa de domínio da via que liga a EPTG ao SRTC, faixa de domínio da DF-085 em frente a Residência Oficial de Águas Claras e faixa de domínio da EPTG no entrocamento da DF-085/DF-001, conforme coordenadas:

Coordenadas UTM		
Área de Empréstimo 01		
Ponto 1	179434	8250709

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Ponto 2	179457	8250708
Ponto 3	179334	8249785
Ponto 4	179353	8249782
Área de Empréstimo 02		
Ponto 1	179434	8250709
Ponto 2	179457	8250708
Ponto 3	179334	8249785
Ponto 4	179353	8249782
Área de Empréstimo 03		
Ponto 1	173013	8247627
Ponto 2	173147	8247693
Ponto 3	173190	8247517
Ponto 4	173190	8247523
Ponto 5	173247	8247490

3. A extração da área 2 deverá ser precedida de consulta ao DETRAN, CEB e NOVACAP, caso o projeto interfira nas estruturas sob responsabilidade destas empresas;
4. A extração da área 3 deverá ser precedida de consulta à empresa de energia, de modo a evitar prejuízos à subestação próxima da área e às redes de transmissão e de distribuição que passam pelo local.
5. Implantar nas caixas de empréstimo dispositivos de disciplinamento e retenção do escoamento das águas pluviais e de contenção dos sedimentos, tanto na fase de extração do material terroso quanto na fase de recuperação ambiental, de modo a minimizar a entrada e a saída do escoamento das águas pluviais na área de empréstimo, bem como o carreamento de sólidos;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
7. Durante as atividades de retirada do material terroso das áreas empréstimo 02 e 03, deverão ser adotadas medidas que evitem danos às redes pluviais e de energia elétrica que se encontram instaladas nas áreas, respectivamente. As atividades deverão ser acompanhadas por engenheiro especializado.
8. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, mas com espessura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lava. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
9. A altura máxima da leira principal não pode ultrapassar 2,0 metros;
10. Adotados procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
11. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
12. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
13. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas que promovam adequada cobertura e impeçam a perda do material no transporte;
14. Promover a manutenção do maquinário e dos demais equipamentos utilizados;
15. Os operários devem ser treinados sobre as ações ambientalmente corretas a serem adotadas no procedimento operacional;
16. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da área de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
17. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado, protocolado sob o nº SEI [2216636](#) ;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
20. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/02/2018, às 15:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LEITE LUDUVICE - Matr.0232153-X, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 07/02/2018, às 20:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5074763** código CRC= **8D5962F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014732/2017-41

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 06/02/2018
13:32:35.2018 13:32:35.

